



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.061, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

- Unifica tabela de remuneração na
Municipalidade -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - As tabelas de vencimentos e salários, previstas nas leis nº 1.031 e 1.032, de 06 de dezembro de 1985, ficam unificadas para estabelecer padrões e referências únicas aos órgãos da administração direta ou indireta / do Município, compreendidos os funcionários estatutários, servidores celetistas, incluídos os das Autarquias e empresas públicas, da seguinte forma :

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR CZ\$
A	1	900,00
	2	945,00
	3	990,00
B	1	1.089,00
	2	1.144,00
	3	1.198,00
C	1	1.318,00
	2	1.374,00
	3	1.450,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR CZ\$
D	1	1.595,00
	2	1.675,00
	3	1.755,00
E	1	1.931,00
	2	2.028,00
	3	2.125,00
F	1	2.388,00
	2	2.508,00
	3	2.628,00
G	1	2.891,00
	2	3.126,00
	3	3.181,00
H	1	3.501,00
	2	3.676,00
	3	3.851,00
I	1	4.236,00
	2	4.448,00
	3	4.660,00
J	1	5.126,00
	2	5.382,00
	3	5.639,00
L	1	6.203,00
	2	6.513,00
	3	6.823,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR CZ\$
M	1	7.506,00
	2	7.881,00
	3	8.256,00
N	1	9.082,00
	2	9.536,00
	3	9.991,00

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 2º - O trabalho remunerado / por hora será calculado dividindo-se o padrão e referência pela carga horária mensal da atividade.

Artigo 3º - O trabalho que envolve uso de equipamento sujeito à paralisação, pode ser remunerado a partir de um padrão teto, adicionada remuneração complementar por hora/máquina trabalhada.

Artigo 4º - Salvo situação de promoção os nomeados e contratados da Administração conservam o Padrão e a Referência que receberem na reclassificação e posteriormente no ato de admissão.

Artigo 5º - Designado para funções/ de chefia, o servidor poderá receber, enquanto nestas funções / duas referências acima de sua classificação.

(continua)

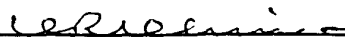


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de setembro de 1986.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Diretoria nesta mesma data.



Maria de Lourdes Motta Moretto

Diretora de Administração

Revogada pela Lei nº
1.111, de 23/dezembro/87



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Em 29 de setembro de 1986

Ofício n.º 1.048/86

Objeto: Veto.

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para as providências que se julgarem necessárias, que nesta data sanciono a Lei nº 1.061, de 29 de setembro de 1986, conforme aprovado pelo Legislativo, com VETO ao Parágrafo Único do Artigo 1º, pelas razões :

1. O VETO ao Parágrafo Único se justifica porque a estrutura da administração ainda se encontra em fase / de experiência, conforme autorização do artigo 48 da Lei nº 1.032, de 06 de dezembro de 1985:

"Fica o Executivo autorizado a implantar a reorganização em caráter experimental, para propor a conversão dos cargos existentes em os cargos / criados, de acordo com a capacidade e adaptação que os atuais titulares demonstrarem no período".

As avaliações e experiências estariam suspensas pelo parágrafo introduzido.

2. A aceitação do parágrafo representa estancar as possibilidades de crescimento interno dos servidores dedicados e responsáveis, em detrimento de aproveitamento gradual segundo seus méritos, e, por outro lado, deixaria livre novas contratações, que se fariam sem restrições.
3. O Executivo pretende propor à Câmara critérios para a promoção antes de fazê-las e onde possível, no sentido de dotar a administração de meios de estimular



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1.048/86 (continuação)

Objeto:

os que com ela convivem, deixando em aberto a possibilidade de carreira nos setores adequados.

4. A interferência do tempo não pode ser misturada à apreciação das necessidades administrativas e no aproveitamento dos mais capazes.

Assim, considerando inviável o Parágrafo Único do Artigo 1º,

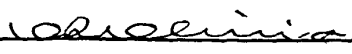
"Todo funcionário estatutário e celetista, para fins de promoção, só poderá ser mudado de um Padrão para outro somente após 5 (cinco) anos de efetivo exercício".

vetamos o dispositivo.

Promulgue-se e Publique-se a lei, com o veto aposto.

Renovo à Vossa Excelência protestos / de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

APARECIDO PEREIRA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta